Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº14/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11198/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Cultura FMC
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6285/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2016.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura FMC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Diretor e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 22, I, e 23, da Lei n.º 2.423/96 c/c o artigo 189, I, Resolução n.º 04/2002-TCE/AM RITCE;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza deste Acordão;
- **10.3.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Janeiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	"Sacio consce o cito http://constp. too com con. hu/seculo c informa a cédica. Dodosodal de Dosebo o Dodosod
	3

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº14/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral